



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO** E O (A) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** – VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/08.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, localizada na BR 465, Km 7, Campus Universitário - Seropédica – RJ – CEP: 23890-000, inscrita no CNPJ sob o nº **29.427.465/0001-05**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 082389016, expedida pelo IFPRJ, e do CPF nº 014.193.637-19, e de outro, o (a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Bairro Goiabeiras, Cidade Vitória, UF ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 32479123/0001-43, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Cláudia Maria Mendes Gontijo, portador (a) da carteira de identidade nº. 632.870 SPTC-ES e do CPF nº. 444.375.876-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão de estágio em conformidade ao que determina a Lei nº. 11.788/2008 de 25/09/08 e nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os **ESTÁGIOS** de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1- Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1- A Divisão de Estágios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (**DEST**) fica autorizada a representar formalmente a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como encarregada por toda operacionalização do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- 4.1.1- Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.1.2- Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;
- 4.1.3- Divulgar, para seus estudantes as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.
- 4.1.4- Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- 4.1.5- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- 4.1.6- Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- 4.1.7- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.1.8- Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus ESTAGIÁRIOS;
- 4.1.9- Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 4.1.10- Emitir o certificado após o término do estágio.

4.2- Compete à **CONCEDENTE**:

- 4.2.1- Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- 4.2.2- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.2.3- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
- 4.2.4- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
- 4.2.5- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 4.2.6- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.2.7- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

- 4.3- No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

- 5.1- O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO

- 6.1- A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o EDUCANDO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1- O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2- O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- Nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Seropédica, _____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Roberto de Souza Rodrigues
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Cláudia Maria Mendes Gontijo
Pró-Reitora de Graduação

TESTEMUNHAS:

1: Ass:

Nome:	
CPF/MF:	

2: Ass:

Nome:	
CPF/MF:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO - SIAPE 1755838
Coordenador de Estágios
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD
Em 04/07/2022 às 16:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/507138?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 05/07/2022 às 10:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/507565?tipoArquivo=O>



Emitido em 11/07/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2022 - DivEst (12.28.01.00.00.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/07/2022 10:49)

ELLEN APARECIDA NOGUEIRA PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

DivEst (12.28.01.00.00.31)

Matrícula: 3146851

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número:
104, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **11/07/2022** e o código de verificação:

089765cb52



Emitido em 12/07/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2022 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/07/2022 11:04)

CINTIA DE PAULA MACHADO

CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTO

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: 1709716

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número:
107, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **12/07/2022** e o código de verificação:
886afe771b